

---

**PROVIMENTOS DO CONSELHO  
DA JUSTIÇA FEDERAL**

---



**PROVIMENTO Nº 303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986**

O Conselho da Justiça Federal, na conformidade do que dispõe o art. 56 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e tendo em vista a decisão constante do Processo nº 1.165/69—DF, proferida na sessão de 16 de dezembro de 1986, resolve designar, para o exercício das funções de Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, no período de 7 de janeiro de 1987 a 6 de janeiro de 1988, os seguintes Juizes Federais:

*Seção Judiciária do Distrito Federal*

Dra. Anna Maria Pimentel

*Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro*

Dra. Tania de Melo Bastos Heine

*Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais*

Dr. Plauto Afonso da Silva Ribeiro

*Seção Judiciária do Estado de Goiás*

Dra. Orlanda Luiza de Lima Ferreira

*Seção Judiciária do Estado do Pará*

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

*Seção Judiciária do Estado de Rondônia*

Dr. Antônio Ivan Athié

*Seção Judiciária do Estado de São Paulo*

Dra. Ana Maria Goffi Flaquer Scartezini

*Seção Judiciária do Estado do Paraná*

Dr. Rômulo de Souza Pires

*Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina*

Dr. José Fernando Jardim de Camargo

*Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul*

Dr. Hervandil Fagundes

*Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso*

Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes

*Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul*

Dr. Luiz Calixto de Bastos

*Seção Judiciária do Estado de Pernambuco*

Dr. Aducto José de Mello

*Seção Judiciária do Estado da Bahia*

Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães

*Seção Judiciária do Estado do Ceará*

Dr. Hugo de Brito Machado

*Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo*

Dr. Oswaldo Horta Aguirre

*Seção Judiciária do Estado de Sergipe*

Dr. José de Castro Meira

*Seção Judiciária do Estado de Alagoas*

Dr. Vladimir Souza Carvalho

*Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte*

Dr. José Augusto Delgado

*Seção Judiciária do Estado da Paraíba*

Dr. Ridalvo Costa

*Seção Judiciária do Estado do Maranhão*

Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

**PROVIMENTO Nº 304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986**

O Ministro Lauro Leitão, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos dos Provimentos nºs 279 e 289/CJF, bem como o decidido no Processo nº 9.342/86 — PR, na sessão do dia 16 do corrente mês, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a partir do dia 7 de janeiro de 1987, o prazo fixado no artigo 3º do Provimento nº 279, de 11 de novembro de 1985, alterado pelo de nº 289, de 30 de abril de 1986, em relação à Seção Judiciária do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

## PROVIMENTO Nº 305, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido no Processo nº 1.165 — DF, na sessão do dia 19 do corrente mês, resolve designar, para as funções de Suplente de Diretor de Foro e Corregedor Permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, nos casos de afastamentos eventuais, no período de 7 de janeiro de 1987 a 6 de janeiro de 1988, os seguintes Juizes Federais:

*Seção Judiciária do Distrito Federal*

Dr. Murat Valadares

*Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro*

Dr. Clélio Erthal

*Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais*

Dr. Arnaldo Esteves Lima

*Seção Judiciária do Estado de Goiás*

Dr. Osmar José da Silva

*Seção Judiciária do Estado do Pará*

Dr. Aristides Porto de Medeiros

*Seção Judiciária do Estado de São Paulo*

Dr. Márcio José de Moraes

*Seção Judiciária do Estado do Paraná*

Dr. Milton Luiz Preira

*Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina*

Dr. Silvio Dobrowolsky

*Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul*

Dr. Luiz Doria Furquim

*Seção Judiciária do Estado de Pernambuco*

Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti

*Seção Judiciária do Estado da Bahia*

Dr. Olindo Herculano de Menezes

*Seção Judiciária do Estado do Ceará*

Dr. Fábio Bittencourt da Rosa

*Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo*

Dr. Antônio Cruz Netto

*Seção Judiciária do Estado de Sergipe*

Dr. Antônio Ezequiel da Silva

*Seção Judiciária do Estado de Alagoas*

Dr. Francisco Wildo de Lacerda Dantas

*Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte*

Dr. Araken Mariz de Faria.

*Seção Judiciária do Estado da Paraíba*

Dr. Ubaldo Ataíde Cavalcante

*Seção Judiciária do Estado do Maranhão*

Dr. Dionísio Rodrigues Nunes

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente

**PROVIMENTO Nº 306, DE 9 DE JANEIRO DE 1987**

O Ministro Vice-Presidente do Conselho da Justiça Federal, no exercício da presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando ser inviável a instalação de novas Varas antes que sejam providos os cargos de Juiz Federal, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Adiar, *sine die*, a data de implantação das 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o de nº 301, de 12 de novembro de 1986.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

GUEIROS LEITE, Vice-Presidente, no exercício da presidência.

**PROVIMENTO Nº 307, DE 20 DE JANEIRO DE 1987**

O Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando ser inviável a distribuição de processos para as 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na proporção de 2/3 (dois terços), conforme disciplina o Provimento nº 297, de 30 de setembro de 1986, antes que sejam providos os respectivos cargos de Juiz Federal, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Suspender, até ulterior deliberação, a distribuição de processos para as 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 3º do Provimento nº 297, de 30 de setembro de 1986.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

**PROVIMENTO Nº 308, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987**

O Ministro Lauro Leitão, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido na sessão de 17 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Designar o dia 6 de março de 1987 para implantação das 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A distribuição de processos às novas Varas far-se-á, até ulterior deliberação, na mesma proporção das demais Varas, de conformidade com o critério vigente.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 309, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O Ministro Lauro Leitão, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido na sessão de 17 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Determinar que a distribuição de feitos para as 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária de São Paulo, seja feita até ulterior deliberação, na mesma proporção das demais Varas, de conformidade com o critério vigente, a partir da investidura pelos respectivos titulares.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 310, DE 12 DE MARÇO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido no Processo nº 9.531—PI, na sessão do dia 10 do corrente mês, resolve designar, para o exercício das funções de Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, até 6 de janeiro de 1988, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí, Dr. Francisco Geraldo Apoliano Dias.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 311, DE 19 DE MARÇO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido na sessão de 10 de março de 1987, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 27 de março de 1987, na Seção Judiciária do Estado da Bahia, a 7ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com localização na Capital e jurisdição em todo o Estado.

Art. 2º Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal da Vara de que trata o artigo 1º far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Especializar a novel Vara em matéria agrária, sem prejuízo da distribuição normal de feitos de outra natureza, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.